

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2026
CONTRATAÇÃO: 925462-363/2026;
AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO : TC/004836/2026
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UASG : 925462
OBJETO : Contratação de solução tecnológica de *Data Center* baseada em arquitetura hiperconvergente, composta por *software*, licenciamento e serviços especializados, com reaproveitamento integral do *hardware* existente.
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
DATA DE ABERTURA : **31 de julho de 2026**
HORÁRIO : **9h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceituam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, a Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão, e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal, o qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução tecnológica de *Data Center* baseada em arquitetura hiperconvergente, composta por *software*, licenciamento e serviços especializados, destinada a assegurar a continuidade operacional, a segurança da informação, a escalabilidade e a evolução tecnológica do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, com reaproveitamento integral do *hardware* existente, conforme especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações **77.10.01.126.4002.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –**

Pessoa Jurídica e 10.10.01.126.4001.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.
 - 4.2.1. O consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
 - 4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante o TCMSP.
 - 4.2.1.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, quando exigido, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
 - 4.2.2. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, em mais de um

consórcio ou de forma isolada;

4.2.3. Os integrantes do consórcio respondem, de forma solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.6. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCMSP e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de qualificação técnica, se exigida, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCMSP, ou com agente público que desempenhe função no processo de licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do TCMSP;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.4.3. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.5. O licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços** até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período compreendido entre 9h e 17h.

4.5.1. A visita deverá ser **previamente agendada** mediante contato com a Unidade Técnica de Administração de Redes e Banco de Dados, com os senhores Estevan Gomes de Camargo (estevan.camargo@tcmsp.tc.br), pelo telefone (11) 5080-1350, ou Daniel Vítor Goulart da Silva (daniel.vitor@tcmsp.tc.br), pelo telefone (11) 5080-1662.

4.5.2. A vistoria será realizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP, com o objetivo de permitir aos licitantes o conhecimento prévio das condições do local de instalação, dos acessos e dos requisitos técnicos envolvidos, assegurando que todos tenham plena ciência da importância e criticidade do funcionamento seguro dos sistemas.

4.5.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s), no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário

de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo “**valor unitário**” correspondente ao **valor de todos os itens, para toda a vigência contratual**, considerando a prestação integral do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado, por este Edital.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**, nos termos estabelecidos no item 5.7.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;

6.5. Será adotado para o envio de lances, no pregão eletrônico, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05

(cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.11. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.2.2. empresas brasileiras;

6.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.17. Concluída a fase de negociação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando a compatibilidade do preço apresentado com o valor máximo estabelecido para a contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, deverá encaminhar:

7.1.1. **Proposta final**, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do CPF e/ou RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.1.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.1.1.6. **Constar preço unitário e total, por item, e global, para o período da vigência contratual**, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.1.2. **DECLARAÇÃO** de que apresentará, como condição para assinatura do contrato, **COMPROVANTE DE PARCERIA OFICIAL** com o fabricante da solução ofertada, emitido pelo próprio fabricante, apto a demonstrar que o licitante está autorizado a fornecer licenças válidas, prestar suporte oficial e acessar atualizações de segurança da solução.

7.1.2.1. A declaração poderá ser substituída por carta ou certificado emitido pelo fabricante, contrato de distribuição ou por meio de domínio público ("site") do fabricante da oferta.

7.1.2.2.1. A exigência de comprovação de parceria oficial com o fabricante da solução ofertada justifica-se em razão da natureza técnica, da complexidade e da criticidade do objeto, e tem por finalidade garantir que o licitante esteja regularmente autorizado pelo fabricante da solução a comercializar, implantar e prestar suporte ao produto ofertado, assegurando:

I - a autenticidade e regularidade das licenças fornecidas;

II - o acesso a suporte técnico oficial do fabricante, inclusive com possibilidade de escalonamento e atendimento especializado;

III - o direito a atualizações evolutivas e corretivas, inclusive *patches* de segurança, indispensáveis à proteção do ambiente tecnológico;

IV - a compatibilidade técnica da solução com o ambiente existente;

V - a continuidade operacional, a estabilidade e a segurança da informação no âmbito da Administração.

7.1.3. **DECLARAÇÃO** de que os serviços técnicos especializados serão prestados por equipe devidamente qualificada, composta por profissionais com as seguintes certificações técnicas compatíveis com as atividades a serem executadas:

- a) *NSE 5 – FortiManager, FortiAnalyzer e Network Security Analyst;*
- b) *NSE 7 - Enterprise Firewall, SD-WAN e Network Security Architect*
- c) *FCP - Fortinet Certified Professional Network Security;*
- d) *FCSS - Fortinet Certified Solution Specialist Network Security;*
- e) *Information Security Management Foundation (ISO/IEC 27001:2022);*
- f) *Information Security Risk Mgmt Foundation (ISO/IEC 27005:2022);*
- g) *LGPD Foundation; GDPR Foundation; e*
- h) Solução de HCI (Infraestrutura Hiperconvergente).

7.1.3.1. As certificações técnicas exigidas destinam-se a comprovar que a equipe técnica do licitante, considerada em seu conjunto, possui competências compatíveis com a execução das parcelas de maior relevância do objeto, não se exigindo que um único profissional detenha todas as certificações, admitindo-se certificações equivalentes, desde que comprovem domínio técnico compatível e capacidade para realizar implementações em nível adequado à complexidade da solução tecnológica.

7.1.3.2. As certificações técnicas dos profissionais deverão ser apresentadas na fase de assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação preliminar, observada a possibilidade de substituição de profissionais por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.3. O licitante deverá, comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.3. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.4. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

7.6.7. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

7.6.7.1. Considera-se **inexecutável** a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação no Pregão, referentes às informações atinentes à sua habilitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, informando que:

8.1.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

8.1.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.8. Em cumprimento à legislação trabalhista:

8.1.8.1. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.1.8.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.2. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará, por meio do sistema eletrônico, o eventual descumprimento das suas condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua atuação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.3. SICAF;

8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União;

8.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.7. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.2.8. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, inclusive de todas as empresas reunidas em consórcio, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.3. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante a utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Findo o prazo concedido, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais ou não digitalizados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.12.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.4. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.12.5. Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

8.12.6. Em caso de **consórcio**, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas neste Edital.

8.12.6.1. Cada membro deverá, também, comprovar as exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

8.13. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação, que deveria constar no SICAF ou não contemplados nele, encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, quando convocados, para fins de habilitação:

8.13.3. Habilitação Jurídica:

8.13.3.1. Comprovação de existência da pessoa jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.13.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.13.4.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13.4.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.4.3. Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.4.4. Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.13.4.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.13.4.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.13.4.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.13.4.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.4.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.13.4.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13.4.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.13.5. Qualificação Técnica:

8.13.5.1. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** que, por ser facultativa, pode ser substituída por uma **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, firmada pelo seu representante legal/procurador, conforme modelo constante do Anexo III.

8.13.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.6.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.13.6.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé do processo, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.13.6.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da

data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.13.6.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.14. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.14.3. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.14.3.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.16.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.16.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.17.3. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.18. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22.3. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

8.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.24. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.2 Havendo manifestação, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando, após a convocação regular do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021,

ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) erro na aceitação ou no julgamento da proposta mais bem classificada;
- b) não assinatura do termo de contrato ou não aceitação ou retirada do instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
- c) recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

10.1.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando cabível, ser retomados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições referidas no subitem anterior, a Administração poderá adotar as providências previstas no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

10.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por correio eletrônico (e-mail), conforme a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação realizada por e-mail será efetuada com base nos dados constantes do SICAF ou de outro cadastro utilizado pela Administração, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

10.3. Na hipótese de rescisão do contrato administrativo durante a sua execução, será facultado à Administração convocar os demais licitantes classificados no certame originário para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, que, posteriormente, homologará a licitação.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo V.

12.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, assinar o Termo de Contrato.

12.3. Antes de celebrar o Contrato, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005,

ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

12.4.1. **O contrato social e a procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;

12.4.2. **Comprovante de parceria oficial com o fabricante da solução ofertada**, apto a demonstrar que o licitante está autorizado a fornecer licenças válidas, prestar suporte oficial e acessar atualizações de segurança da solução;

12.4.3. **Comprovação** de que dispõe de equipe técnica indicada para a execução do contrato, composta por profissional(is) que, considerados em seu conjunto, detenham as certificações técnicas exigidas neste Edital (subitem 7.1.3, alíneas “a” a “h”), suficientes para demonstrar competências compatíveis com a execução das parcelas de maior relevância do objeto, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, conforme aplicável:

12.4.3.1. Das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro ou

12.4.3.2. Do Contrato de Prestação de Serviços ou

12.4.3.3. Da Ata da Assembleia relativa à investidura no cargo ou

12.4.3.4. Do Contrato Social

12.4.4. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso do administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo TCMSP.

12.6. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.6.1. Em caso de convocação dos licitantes classificados remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo V.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1. Recusar, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. Fraudar a licitação;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e de contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação do interessado, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação do interessado, o qual será dirigido ao Presidente do TCMSP, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.11. Incide, no processo de aplicação de penalidade, nos casos omissos, as disposições previstas no Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

16.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, encaminhadas para o e-mail mauricio.trevisani@tcm.sp.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail utpa_protocolo@tcm.sp.tc.br, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar a retificação do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as

condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo site www.tcm.sp.gov.br>Licitações TCMSP.

17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5. O Presidente do TCMSP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulá-la em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

17.10. O desatendimento de exigências formais (não essenciais) não importará a exclusão do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> –

Licitações TCMSP e também poderão ser obtidos gratuitamente, por solicitação pelo e-mail mauricio.trevisani@tcmsp.tc.br ou pessoalmente mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.1 do Edital);
- 18.1.3. Anexo III - Declaração de Vistoria e/ou Conhecimento das condições (subitem 8.13.3.3 do Edital);
- 18.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (subitem 8.14.1 do Edital);
- 18.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

São Paulo, 08 de julho de 2026

CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de solução tecnológica de *Data Center* baseada em arquitetura hiperconvergente, composta por *software*, licenciamento e serviços especializados, destinada a assegurar a continuidade operacional, a segurança da informação, a escalabilidade e a evolução tecnológica do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, com reaproveitamento integral do *hardware* existente.

1.2. Apesar de tratar-se de solução tecnológica de elevada complexidade técnica, o presente objeto possui requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, níveis de serviço e condições de execução objetivamente definidos, mensuráveis e amplamente praticados no mercado de infraestrutura hiperconvergente.

1.3. A solução deverá ser fornecida, implantada, configurada e suportada por empresa única, de modo a garantir compatibilidade técnica, responsabilidade integral pelo ambiente e atendimento centralizado para atender ao Acordo de Nível de Serviços (SLA), definidos neste Termo de Referência.

1.4. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

Item	Descrição	Qtde.	Metrica	Período
1	Solução Integrada de Data Center (licenciamento)	10 (duas por nó)	Licença	36 meses
2	Serviço Suporte e Garantia dos Hardwares Existentes	1	Serviço	36 meses
3	Implementação, migração e serviços hands-on	1	Serviço	Entrega Única
4	Serviço de Melhoria, Otimização e Adequação do Ambiente Tecnológico Existente	1	Serviço	Entrega única
5	Suporte Corretivo, na Modalidade Banco de Horas, Nos Dias Úteis e Não Úteis	150 (a cada 12 meses) totalizando 450 horas	Horas	36 meses

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

A infraestrutura de *Data Center* do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP foi implantada a partir de 2021, com base em solução integrada de *Data Center* em arquitetura hiperconvergente, formalizado pelo Termo de Contrato nº 24/2021, contemplando a consolidação das camadas de processamento, armazenamento e virtualização, passando a suportar, de forma contínua, os

sistemas corporativos, serviços digitais e demais cargas de trabalho essenciais às atividades institucionais do Tribunal.

Desde sua implantação, a solução hiperconvergente vem sendo amplamente utilizada em ambiente produtivo, apresentando desempenho adequado, estabilidade operacional e aderência às necessidades institucionais. Ao longo de sua utilização, o ambiente acompanhou o crescimento orgânico das demandas do TCMSP, inclusive com a celebração do Termo de Aditamento nº 35/2022, destinado à expansão da capacidade originalmente contratada, o que evidencia a maturidade da solução, sua adoção consolidada e a dependência operacional dos serviços atualmente suportados pelo *Data Center*.

Avaliação técnica realizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação constatou que os servidores físicos adquiridos no âmbito da contratação permanecem em plenas condições de uso, com capacidade operacional adequada, desempenho compatível e vida útil remanescente suficiente para atendimento das necessidades institucionais no horizonte contratual, não se verificando limitações de ordem física que justifiquem a substituição do parque de hardware existente.

Entretanto, verificou-se que a plataforma de *software* hiperconvergente originalmente adotada passou a apresentar restrições relevantes de suporte, licenciamento e atualização, decorrentes de alterações de natureza comercial e estratégica promovidas pelo fabricante da solução, circunstância superveniente e alheia à vontade da Administração. Tal cenário inviabiliza a aplicação de atualizações evolutivas e corretivas, limita a incorporação de melhorias funcionais e compromete a previsibilidade e a evolução tecnológica do ambiente.

A manutenção de uma plataforma de *software* sem suporte e atualização expõe o ambiente a riscos operacionais e de indisponibilidade, incompatíveis com a criticidade das cargas de trabalho atualmente executadas, sendo tais riscos atribuídos exclusivamente à camada lógica da solução, e não à obsolescência ou inadequação do *hardware* instalado.

Diante desse contexto, a substituição da plataforma de *software* hiperconvergente, com reaproveitamento integral do *hardware* existente, apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, por permitir a continuidade dos serviços institucionais, a mitigação de riscos operacionais, a preservação do investimento público já realizado e a evolução sustentável da infraestrutura tecnológica do TCMSP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/2021).

A solução objeto desta contratação compreende a substituição da plataforma de *software* de hiperconvergência atualmente utilizada, com reaproveitamento integral do *hardware* existente, associada à prestação de serviços especializados de implantação, migração, suporte, monitoramento, melhorias no ambiente e capacitação técnica, de modo a assegurar a continuidade operacional, a estabilidade, a segurança e a evolução tecnológica do Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as fases de implantação, operação, manutenção e suporte, evolução tecnológica e descontinuidade planejada, em consonância com as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e com as necessidades institucionais do Tribunal.

1. Implantação e Migração

A fase de implantação compreende a instalação e configuração da nova plataforma de *software* hiperconvergente, plenamente compatível com os servidores físicos atualmente em operação, bem como a migração controlada do ambiente legado, atualmente baseado em solução de hiperconvergência previamente contratada.

A migração deverá ser realizada de forma planejada, gradual e assistida, contemplando levantamento prévio do ambiente, definição de cronograma, execução de testes, validação técnica e plano de *rollback*, de modo a preservar a integridade dos dados e a continuidade dos serviços críticos, minimizando impactos operacionais. Essa etapa deverá considerar o volume e a criticidade das cargas de trabalho atualmente suportadas pelo *Data Center*, bem como a integração com as infraestruturas existentes de rede, segurança e backup.

2. Operação do Ambiente

Após a implantação e migração, a solução passará a operar em ambiente produtivo, suportando as cargas de trabalho institucionais por meio de plataforma hiperconvergente moderna, com recursos nativos de virtualização de servidores, armazenamento distribuído, rede definida por *software*, alta disponibilidade, automação e gerenciamento centralizado.

A solução deverá permitir operação contínua, resiliente e previsível, assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e controle operacional, bem como suporte à evolução gradual do ambiente, sem necessidade de substituição do parque físico existente.

3. Segurança, Rede e Microsegmentação

A solução contempla, de forma integrada, mecanismos avançados de rede e segurança, incluindo funcionalidades de microsegmentação, permitindo a aplicação de políticas granulares diretamente sobre as cargas de trabalho, independentemente de sua localização física.

Adicionalmente, deverá ser disponibilizada camada de segurança distribuída, integrada nativamente à plataforma de hiperconvergência, capaz de prover proteção às máquinas virtuais, controle de comunicação entre *workloads*, rastreabilidade de eventos e suporte à resposta a incidentes, contribuindo para a redução da superfície de ataque e para o fortalecimento da postura de segurança do *Data Center*.

4. Manutenção, Suporte e Monitoramento

Durante toda a vigência contratual, a solução deverá contar com suporte técnico oficial, incluindo acesso a atualizações de *software*, correções evolutivas e corretivas, bem como serviços de monitoramento contínuo do ambiente, de modo a permitir a identificação proativa de falhas, degradações de desempenho ou eventos que possam impactar a disponibilidade dos serviços.

A contratação contempla, ainda, serviços de suporte e garantia dos *hardwares* existentes, assegurando a manutenção do pleno funcionamento dos servidores físicos reaproveitados, mesmo aqueles que se encontrem fora da cobertura original do fabricante, com reposição de componentes e atendimento compatível com a criticidade do ambiente.

5. Serviços de Melhoria e Evolução do Ambiente

A solução prevê a execução de serviços de melhoria, otimização e adequação do ambiente tecnológico existente, a serem realizados após a implantação e migração, com o objetivo de ajustar configurações, refinar a arquitetura lógica, aprimorar políticas de rede e segurança, ampliar a microsegmentação e eliminar eventuais gargalos identificados, garantindo maior estabilidade, desempenho e aderência às melhores práticas.

Esses serviços permitirão a evolução contínua do ambiente, sem interrupção dos serviços institucionais, assegurando que a infraestrutura acompanhe as necessidades atuais e futuras do TCMSP.

6. Capacitação e Transferência de Conhecimento

Como parte do ciclo de vida da solução, a contratação contempla a capacitação técnica da equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação, bem como a transferência de conhecimento, de modo a assegurar autonomia operacional, correta utilização da plataforma e capacidade de evolução do ambiente ao longo do tempo.

7. Descontinuidade Planejada

Por fim, a solução deverá permitir, ao término de seu ciclo de vida, a descontinuidade planejada, garantindo a portabilidade das cargas de trabalho, a preservação das informações e a possibilidade de migração futura para novas tecnologias, sem dependência excessiva de fornecedor ou perda de investimentos realizados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021).

4.1. SOFTWARE PARA SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE– ITEM 01 - SOLUÇÃO DE DATA CENTER:

4.1.1. O licenciamento e funcionalidades deverão ser entregues para os 5 (cinco) nós de servidores Intel conforme Tabela 1 – Ambiente Atual (4.6.1.1.9).

4.1.2. A solução deverá prover uma infraestrutura de computação convergente capaz de integrar, em um mesmo sistema, os serviços de processamento, armazenamento local distribuído e rede virtual microsegmentada, gerenciados de forma unificada e acessíveis por console web baseada em navegador compatível com *HTML5*.

4.1.3. Cada nó físico deverá operar como uma unidade de computação, contendo recursos de *CPU*, memória e discos locais, compondo em conjunto um cluster lógico, administrado de maneira centralizada e identificado pelo sistema como um único recurso.

4.1.4. A plataforma hiperconvergente deverá suportar as tecnologias x86 e ARM de forma nativa.

- 4.1.5. O *cluster* deverá ser constituído por, no mínimo, dois nós físicos de mesma arquitetura e versão de *software*, permitindo expansão futura sem interrupção do serviço, com suporte a alta disponibilidade em sua configuração inicial.
- 4.1.6. Cada nó deverá contribuir com recursos de processamento e armazenamento para o conjunto total. O sistema deverá automaticamente reconhecer novos nós adicionados, incorporando seus recursos após validação de integridade, sem necessidade de reinstalação global.
- 4.1.7. Os componentes do *cluster* deverão comunicar-se por meio de redes internas dedicadas, devendo existir caminho redundante entre os nós para garantir estabilidade e desempenho das operações.
- 4.1.8. A solução deverá possuir integração nativa com ambientes *VMware*, disponibilizando ferramenta integrada de conversão que permita a importação e a migração de máquinas virtuais nos modos *online* e *offline*, com a máquina virtual ligada ou desligada durante o processo, preservando as configurações de *hardware* virtual, os discos e a conectividade de rede, bem como assegurando a integridade dos dados, a consistência do ambiente e a previsibilidade da migração.
- 4.1.9. A solução deverá suportar o provisionamento de máquinas virtuais em *clusters VMware*, bem como a visualização e o inventário dos recursos que compõem esses clusters, permitindo a consulta de métricas de utilização e capacidade, tais como consumo de *CPU*, memória e armazenamento, para fins de planejamento e validação operacional.
- 4.1.10. O ambiente deverá ser identificado por um nome de *cluster* único, gerenciado pela interface administrativa centralizada do HCI.
- 4.1.11. A solução ofertada não deverá ser restrita a um único fabricante de *hardware*, devendo permitir sua implementação sobre equipamentos de diferentes fabricantes no mesmo *cluster*, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de desempenho, disponibilidade e suporte estabelecidos neste edital.
- 4.1.12. A arquitetura da solução deverá ser independente de fornecedor de *hardware* (*hardware-agnostic*), possibilitando a adoção de servidores, componentes e dispositivos homologados de múltiplos fabricantes, sem perda de funcionalidades, garantias ou níveis de serviço.
- 4.1.13. A solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) ofertada não poderá ser baseada, total ou parcialmente, em *software open source*, *freeware*, *community edition* ou quaisquer componentes cuja manutenção, correções, atualizações ou suporte dependam de comunidades abertas, terceiros não vinculados contratualmente ou esforços *best-effort*.
- 4.1.14. O sistema deverá permitir a criação e execução de múltiplas máquinas virtuais (VMs) sobre o hipervisor nativo do fabricante, com suporte a sistemas operacionais amplamente utilizados no mercado, incluindo versões destinadas a servidores baseadas em *Linux* e *Windows*.
- 4.1.15. Deverá ser possível configurar individualmente as máquinas virtuais com alocação de *CPU*, memória e discos virtuais, além de interfaces de rede virtuais associadas às redes internas da solução HCI.
- 4.1.16. A criação, inicialização e desligamento de VMs deverão ser realizados através da console *web*, sem dependência de utilitários externos.

- 4.1.17. O hipervisor deverá permitir a execução simultânea de várias máquinas virtuais por nó, garantindo isolamento de recursos e operação independente entre elas.
- 4.1.18. O sistema deverá oferecer mecanismo de alta disponibilidade (*HA*) baseado na verificação periódica de integridade dos nós.
- 4.1.19. Quando um nó físico se tornar indisponível, as máquinas virtuais nele executadas deverão ser reiniciadas automaticamente em outro nó do mesmo cluster que possua recursos suficientes.
- 4.1.20. Durante esse processo, o controle de armazenamento distribuído deverá garantir acesso contínuo aos volumes de dados, já que os blocos estão replicados entre nós distintos.
- 4.1.21. O procedimento de *failover* deverá ser automático e monitorado pelo próprio sistema, sem intervenção manual.
- 4.1.22. Deverá ser possível executar testes de tolerância a falhas para validar o comportamento de recuperação e failover do ambiente sem necessidade de parada completa.
- 4.1.23. A solução deverá dispor de console de administração web unificada, acessível por navegador padrão e sem necessidade de componentes adicionais.
- 4.1.24. A console deverá apresentar, em tempo real, o estado dos nós, a utilização de CPU, memória e armazenamento, o estado das máquinas virtuais e alertas operacionais.
- 4.1.25. A autenticação ao sistema deverá poder ser integrada ao *Active Directory* para controle de acesso centralizado, com suporte a papéis e permissões distintas por perfil (*Role-Based Access Control – RBAC*).
- 4.1.26. O sistema deverá manter registros de auditoria contendo data, hora, usuário e ação realizada, acessíveis pelo administrador.
- 4.1.27. A console deverá permitir a visualização da topologia do cluster e status de cada componente (nós, discos, redes e *VMs*), com indicadores de saúde e desempenho.
- 4.1.28. O sistema deverá coletar e exibir métricas de desempenho e utilização, permitindo ao administrador identificar máquinas virtuais com consumo desbalanceado de recursos.
- 4.1.29. As informações coletadas deverão ser utilizadas para planejamento de capacidade, auxiliando na decisão de expansão ou realocação de recursos de *CPU*, memória ou armazenamento entre os nós existentes.
- 4.1.30. A redistribuição de cargas deverá ocorrer automaticamente, quando configurada, respeitando limites definidos pelo administrador e sem causar indisponibilidade das *VMs*.
- 4.1.31. O ambiente deverá permitir movimentação de máquinas virtuais em execução entre nós do mesmo cluster, sem interrupção dos serviços executados nelas.
- 4.1.32. Durante o processo, o estado atual da memória da máquina virtual deverá ser copiado para o nó de destino, com sincronização incremental até a conclusão da transferência.
- 4.1.33. Após a migração, a execução continuará no novo nó, e o nó de origem liberará os recursos utilizados.

- 4.1.34. A movimentação deverá ser transparente para os usuários e registrada nos *logs* administrativos.
- 4.1.35. Deverá existir mecanismo de verificação periódica da integridade dos dados armazenados, com correção automática em caso de detecção de erros silenciosos.
- 4.1.36. O sistema deverá permitir adição e remoção controlada de nós com o ambiente em operação, redistribuindo automaticamente os dados e as máquinas virtuais.
- 4.1.37. A expansão deverá ser validada pela console administrativa, e a redistribuição ocorrerá de forma automática e gradual, sem necessidade de reinicialização das máquinas virtuais.
- 4.1.38. A remoção de um nó deverá ser condicionada à migração completa das VMs e replicação dos dados que residiam nele, de modo a evitar perda de redundância.
- 4.1.39. O processo de atualização do software do *cluster* deverá ser executado de forma não disruptiva, com atualização sequencial dos nós e validação automática da integridade do serviço.
- 4.1.40. O sistema deverá garantir isolamento lógico entre redes virtuais associadas a diferentes máquinas virtuais, impedindo comunicação não autorizada.
- 4.1.41. Deverá existir controle de autenticação e autorização para todas as operações administrativas, incluindo registro de auditoria detalhado das atividades executadas.
- 4.1.42. O acesso à console administrativa deverá ocorrer por canal seguro (*HTTPS*), utilizando certificado digital emitido pelo fabricante ou autoridade reconhecida.
- 4.1.43. Deverá existir mecanismo para alertar automaticamente o administrador em caso de falhas críticas, degradação de desempenho ou inconsistências detectadas na infraestrutura.
- 4.1.44. A solução deverá fornecer *backup* nativo de máquinas virtuais permitindo cópias completas ou incrementais para fins de recuperação de dados e apoio a estratégias de continuidade.
- 4.1.45. As operações de *backup* deverão permitir acesso contínuo das máquinas virtuais (quando suportado) e incluir políticas configuráveis de retenção e limpeza de *backups* antigos.
- 4.1.46. O *backup* deverá ser claramente diferenciado de replicação de dados, fornecendo cópias independentes para fins de recuperação de desastres.
- 4.1.47. A solução deverá suportar nativamente escalonamento dinâmico de recursos que distribui máquinas virtuais entre hosts disponíveis, visando otimização da utilização de *CPU*, memória e I/O, conforme políticas de balanceamento e disponibilidade.
- 4.1.48. A solução deverá suportar nativamente a adição dinâmica de *vCPU* e memória *RAM* de máquina virtual em execução sem interrupção de serviço ou reinicialização do sistema operacional.
- 4.1.49. A solução deverá permitir a clonagem de máquinas virtuais, possibilitando a criação de novas instâncias a partir de imagens existentes, com mecanismos que reduzam tempo de provisionamento e consumo de recursos.
- 4.1.50. A solução deverá suportar pontos de recuperação (*snapshots*) criados em tempo real permitindo reversão instantânea a estados anteriores, com suporte a múltiplos *snapshots* simultâneos por máquina virtual.

4.1.51. A solução deverá suportar nativamente a consolidação de recursos com suporte a *overcommit* controlado, utilizando mecanismos de agendamento e reserva de recursos para manter desempenho estável para cargas críticas.

4.1.52. A solução deverá suportar a integração com sistemas de armazenamento externos por meio dos protocolos *iSCSI* (*Internet Small Computer Systems Interface*) e *Fibre Channel* (*FC*), permitindo a utilização de dispositivos de armazenamento legado para expansão do ambiente hiperconvergente de forma nativa e transparente.

4.1.53. A solução deverá possibilitar a adição, configuração e gerenciamento de volumes externos diretamente pela console administrativa centralizada, sem necessidade de ferramentas externas ou interrupção dos serviços em produção.

4.1.54. Os dispositivos de armazenamento externos conectados via *iSCSI* ou *FC* deverão ser reconhecidos como *datastores* válidos, podendo ser utilizados para hospedagem de discos de máquinas virtuais, volumes compartilhados e cenários de alta disponibilidade, respeitando as políticas de desempenho, tolerância a falhas e monitoramento definidas pelo sistema.

4.1.55. A solução deverá suportar múltiplos caminhos de acesso (*multipathing*), detecção de falhas de conectividade e monitoramento de latência e disponibilidade dos *storages* externos, garantindo operação contínua e confiável do ambiente virtualizado.

4.1.56. A rede deverá permitir segmentação lógica por meio de identificação de *VLANs* e associação dessas redes virtuais a máquinas virtuais ou grupos de máquinas distintas.

4.1.57. O sistema deverá possibilitar a criação de redes independentes e isoladas para diferentes conjuntos de máquinas virtuais, sem necessidade de switches físicos adicionais.

4.1.58. A rede virtual do sistema hiperconvergente deverá prover o ambiente de comunicação entre máquinas virtuais na camada de enlace de dados, entre estas e o ambiente físico e também entre os próprios nós do *cluster*, utilizando mecanismos de comutação virtual distribuída, totalmente integrados ao hipervisor do fabricante da solução *HCI*, com suporte à segmentação lógica por *VLAN* e encaminhamento local do tráfego.

4.1.59. O controle, configuração e monitoramento da rede deverão ser realizados pela mesma console de gerenciamento do *HCI*, sem necessidade de equipamentos adicionais para funções básicas de conectividade.

4.1.60. A rede virtual deverá ser controlada pelo mesmo mecanismo de gerenciamento do *cluster*, permitindo criação, edição e exclusão de redes através da interface *web* principal, sem ferramentas externas.

4.1.61. A rede virtual deverá permitir associação direta de interfaces virtuais das máquinas a interfaces físicas do nó, de modo que determinadas máquinas virtuais possam comunicar-se com a rede externa sem intermediários adicionais.

4.1.62. O sistema deverá operar sobre interfaces *Ethernet* padrão e ser compatível com transceptores e cabos amplamente utilizados no mercado.

4.1.63. A comunicação com a rede externa deverá seguir os padrões *IEEE* aplicáveis (*802.1Q* para *VLAN*, *802.3* para *Ethernet* e controle de fluxo).

- 4.1.64. Deverá ser possível integrar o ambiente hiperconvergente a redes corporativas existentes, respeitando os domínios de *broadcast* e endereçamento definidos pela contratante.
- 4.1.65. O sistema deverá suportar a utilização de múltiplas interfaces físicas em agregação para aumento de disponibilidade e largura de banda.
- 4.1.66. Em caso de falha de uma interface física, o tráfego deverá ser redirecionado automaticamente para o caminho alternativo, sem necessidade de reinicialização das máquinas virtuais.
- 4.1.67. A rede virtual deverá adaptar-se automaticamente à inclusão de novos nós no *cluster*, atualizando as tabelas de encaminhamento e propagando as configurações de rede existentes para o novo equipamento.
- 4.1.68. Durante o processo de expansão ou atualização de *software*, o tráfego de dados e administração deverá permanecer ativo, sem impacto perceptível para as máquinas virtuais em execução.
- 4.1.69. O sistema de rede deverá operar de forma distribuída, sem ponto único de falha. A perda de um nó ou de uma interface física não deverá interromper a comunicação entre máquinas virtuais residentes em outros nós.
- 4.1.70. A solução deverá manter tabela de mapeamento entre endereços das máquinas virtuais e suas portas virtuais, para assegurar encaminhamento determinístico e evitar colisões.
- 4.1.71. O tráfego interno entre máquinas virtuais hospedadas no mesmo nó deverá permanecer local, sem necessidade de passagem pela rede física, preservando desempenho e reduzindo latência.
- 4.1.72. O encaminhamento de pacotes deverá ocorrer de forma distribuída entre os nós, de modo que cada nó processe localmente o tráfego pertencente às suas próprias máquinas virtuais, reduzindo dependência de um ponto único de passagem.
- 4.1.73. O ambiente deverá permitir que as máquinas virtuais recebam endereços *IP* estáticos ou dinâmicos conforme configuração do administrador, e que se comuniquem entre si utilizando a rede virtual interna.
- 4.1.74. Deverá existir suporte à exportação de informações e métricas de rede para sistemas de monitoramento externo por protocolos de mercado (por exemplo, *SNMP* ou *syslog*), conforme documentação disponível.
- 4.1.75. A console de gerenciamento deverá apresentar informações sobre utilização de banda, pacotes transmitidos e recebidos, erros de interface e estatísticas gerais de tráfego.
- 4.1.76. Deverá ser possível visualizar o estado das interfaces físicas e virtuais, a associação entre elas e os respectivos grupos de máquinas virtuais.
- 4.1.77. Todos os eventos de configuração ou falha deverão ser registrados nos *logs* administrativos com data, hora e identificação do operador.
- 4.1.78. O sistema deverá emitir alertas automáticos em caso de desconexão de interfaces, perda de sincronismo ou inconsistência na topologia de rede.

4.1.79. A solução deverá permitir controle de acesso às redes internas, assegurando que apenas usuários autorizados possam criar, editar ou remover configurações de rede.

4.1.80. O tráfego administrativo (console, sincronização, armazenamento) deverá ocorrer em redes separadas do tráfego de máquinas virtuais, evitando interferência e garantindo confidencialidade.

4.1.81. As comunicações entre nós do *cluster* deverão ser autenticadas e protegidas, de acordo com as diretrizes de segurança do fabricante.

4.2. SOFTWARE DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DISTRIBUÍDO

4.2.1. O sistema de armazenamento deverá ser parte integrante da plataforma hiperconvergente, utilizando os discos instalados nos nós do cluster como base para formação de um espaço de armazenamento unificado, sem a necessidade de controladora externa dedicada.

4.2.2. O funcionamento deverá ocorrer por meio de serviço nativo do fabricante, responsável por coordenar a gravação e leitura de dados, bem como garantir redundância, consistência e disponibilidade.

4.2.3. Os dados deverão ser divididos em partes menores e distribuídos entre os nós físicos de forma balanceada.

4.2.4. Cada parte gravada deverá possuir uma ou mais cópias em nós distintos, de acordo com política de replicação configurável, garantindo a persistência dos dados das máquinas virtuais.

4.2.5. A replicação entre nós deverá ocorrer de modo síncrono dentro do mesmo *cluster*, garantindo que os dados gravados sejam imediatamente confirmados em mais de um equipamento antes da conclusão da operação.

4.2.6. Deverá existir mecanismo de reconstrução automática em caso de falha de unidade ou de nó, realocando as réplicas necessárias para restaurar a integridade dos dados, sem intervenção manual.

4.2.7. A solução deverá garantir a integridade lógica de cada bloco armazenado, utilizando verificação de somas de verificação e correção automática de inconsistências.

4.2.8. Em caso de falha de disco ou de nó, o sistema deverá automaticamente reconstruir as réplicas ausentes utilizando os dados remanescentes disponíveis no *cluster*, assegurando a consistência e disponibilidade.

4.2.9. O sistema deverá permanecer operacional em caso de falha de discos, controladoras internas ou mesmo de um nó completo, desde que existam recursos suficientes no cluster para absorver a carga.

4.2.10. A falha de unidade não deverá provocar indisponibilidade de outras unidades.

4.2.11. A solução deverá permitir substituição de discos e demais componentes durante a operação, sem parada do sistema.

4.2.12. Durante o processo de substituição ou reconstrução, a solução deverá priorizar a restauração de redundância dos dados de forma automática, mantendo desempenho adequado às máquinas virtuais em execução.

- 4.2.13. O sistema deverá dispor de mecanismo de previsão e tratamento antecipado de setores defeituosos e degradação de unidades de disco, alertando o administrador antes que ocorra perda de integridade.
- 4.2.14. A criação de volumes de armazenamento deverá ocorrer por meio da interface de gerenciamento unificada.
- 4.2.15. O sistema deverá permitir definir políticas de capacidade, desempenho e disponibilidade, associando volumes a máquinas virtuais específicas.
- 4.2.16. Cada volume deverá poder ter controle de taxa de entrada e saída configurável, a fim de evitar impacto entre diferentes cargas de trabalho.
- 4.2.17. A expansão da capacidade de armazenamento deverá ocorrer sem interrupção do ambiente, com redistribuição automática dos dados entre os nós participantes.
- 4.2.18. O sistema deverá oferecer ao administrador visão consolidada da utilização de espaço, taxa de leitura e escrita e estado de cada unidade física.
- 4.2.19. O ambiente deverá permitir a criação de pontos de restauração consistentes no próprio sistema de armazenamento, preservando o estado dos dados em intervalos definidos. Esses pontos deverão ser gerenciados por políticas de retenção configuráveis, podendo ser utilizados para restauração parcial ou total de máquinas virtuais.
- 4.2.20. Os dados armazenados deverão ser protegidos contra acesso não autorizado por meio de isolamento lógico entre os conjuntos de armazenamento de diferentes máquinas virtuais.
- 4.2.21. O sistema deverá empregar técnicas de verificação e correção automática de erros em blocos, preservando a integridade do conteúdo.
- 4.2.22. Deverão existir mecanismos para apagar de forma segura os blocos que contenham dados de máquinas virtuais removidas, impedindo o reaproveitamento indevido de conteúdo residual.
- 4.2.23. As comunicações internas entre os nós do cluster deverão ocorrer de forma autenticada e criptografada, conforme diretrizes de segurança do fabricante da solução *HCI*.
- 4.2.24. O gerenciamento do sistema de armazenamento deverá ocorrer a partir da mesma console de administração do ambiente hiperconvergente, sem necessidade de ferramentas distintas.
- 4.2.25. Deverão estar disponíveis informações de desempenho em tempo real e históricos, permitindo análise de utilização, identificação de gargalos e planejamento de expansão.
- 4.2.26. Deverá ser possível definir alertas automáticos para situações de falha de disco, degradação de desempenho, perda de redundância e crescimento de utilização acima de limites definidos.
- 4.2.27. As notificações poderão ser enviadas por correio eletrônico e também disponibilizadas em sistemas de monitoramento por meio de protocolos abertos.
- 4.2.28. As atualizações do software responsável pelo armazenamento deverão ser aplicáveis de maneira coordenada, sem necessidade de parada completa do ambiente.
- 4.2.29. Durante o processo, os nós deverão permanecer disponíveis, garantindo a continuidade das máquinas virtuais em execução.

4.2.30. A ferramenta de atualização deverá verificar automaticamente a compatibilidade de versões e executar as etapas de forma ordenada.

4.2.31. O sistema deverá permitir expansão progressiva de capacidade, seja pela adição de novas unidades de disco nos nós existentes, seja pela inclusão de novos nós ao *cluster*.

4.2.32. A redistribuição de dados entre os nós deverá ocorrer de forma automática e transparente, preservando o equilíbrio de desempenho e redundância.

4.2.33. As expansões futuras poderão utilizar *hardware* com gerações mais recentes de processadores e controladoras, desde que homologadas pelo fabricante e mantidas as condições de compatibilidade com o *software* de armazenamento em uso.

4.3. SOFTWARE DE SISTEMA DE REDE VIRTUAL E CONECTIVIDADE

4.3.1. A comunicação entre redes virtuais distintas deverá ocorrer somente mediante configuração explícita pelo administrador, respeitando políticas de isolamento.

4.3.2. Deverá ser possível aplicar restrições de comunicação e encaminhamento entre redes, evitando que máquinas virtuais de diferentes segmentos acessem-se diretamente quando não autorizado.

4.3.3. O controle da rede deverá redistribuir automaticamente as funções de encaminhamento e atualização das tabelas de roteamento entre os nós restantes, mantendo a conectividade interna do cluster.

4.3.4. O administrador deverá poder definir parâmetros de rede (nome, *VLAN*, *gateways*, políticas de isolamento) e associar essas redes a grupos de máquinas virtuais.

4.3.5. O sistema deverá permitir a definição de políticas de comunicação baseadas em objetos lógicos, tais como máquinas virtuais, grupos, redes ou aplicações, abstraindo endereços IP e facilitando a administração e auditoria das regras de rede.

4.3.6. A plataforma deverá disponibilizar *gateways* virtuais integrados, com suporte a funções de NAT e encaminhamento, permitindo a comunicação controlada entre redes virtuais internas e redes externas, sem dependência de equipamentos dedicados.

4.3.7. A solução deverá fornecer visibilidade detalhada do tráfego de rede virtual, incluindo fluxos leste-oeste, estatísticas por rede e por máquina virtual, permitindo análise de desempenho e diagnóstico de problemas de comunicação.

4.3.8. As funcionalidades avançadas de rede deverão ser acessíveis por meio de interfaces de programação baseadas em padrões *REST*, permitindo automação, orquestração e integração com ferramentas externas.

4.3.9. A solução deverá suportar isolamento de redes virtuais entre múltiplos *tenants*, garantindo segregação completa de tráfego, endereçamento e políticas de comunicação, mesmo quando compartilhando a mesma infraestrutura física.

4.3.10. A solução deverá suportar virtualização de rede baseada em tecnologia de *overlay*, permitindo a criação de redes lógicas independentes do desenho físico da rede, com encapsulamento de tráfego e isolamento em larga escala, integrada nativamente à plataforma hiperconvergente.

4.3.11. O sistema deverá prover mecanismos de roteamento virtual distribuído entre redes virtuais, permitindo comunicação controlada entre segmentos distintos sem dependência de dispositivos físicos externos, com processamento distribuído entre os nós do *cluster*

4.3.12. As funções de rede virtual, incluindo comutação, roteamento e *gateways*, deverão operar de forma distribuída e tolerante a falhas, garantindo continuidade dos serviços de rede em caso de indisponibilidade de um nó do *cluster*.

4.4. SOFTWARE DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ORQUESTRAÇÃO

4.4.1. O sistema deverá prover uma plataforma integrada de gerenciamento de contêineres *Kubernetes* dentro do ambiente HCI, administrada por meio da console central de gerenciamento.

4.4.2. A solução deverá permitir o provisionamento, monitoramento e operação de *clusters Kubernetes* utilizando recursos de computação, rede e armazenamento do próprio sistema HCI, sem necessidade de infraestrutura externa dedicada.

4.4.3. A solução deverá operar como um módulo nativo de orquestração de contêineres, compatível com o padrão *Kubernetes*, suportando *kubectl* e *API Server*, não serão aceitas soluções opensource.

4.4.4. O sistema deverá ser composto por módulos de gerenciamento (*control plane*) e módulos de execução (*worker nodes*), implantados sobre máquinas virtuais hospedadas na solução HCI.

4.4.5. A criação e manutenção dos *clusters* deverão ser realizadas pela console de gerenciamento, utilizando interfaces seguras e autenticadas.

4.4.6. Deverá ser possível criar múltiplos *clusters Kubernetes* independentes, com isolamento lógico de recursos, compartilhando a infraestrutura física do HCI.

4.4.7. Os volumes de dados utilizados pelos *clusters* deverão ser fornecidos pela solução de armazenamento integrada a hiperconvergência, através do conceito de “software defined storage”, integrando-se ao ambiente de armazenamento distribuído da plataforma.

4.4.8. Deverá ser possível implantar *clusters Kubernetes* completos, especificando parâmetros compatíveis com a versão homologada da plataforma, como número de nós de controle e de trabalho e configurações de rede suportadas.

4.4.9. O processo de criação deverá incluir automaticamente os componentes de controle, agentes de monitoramento e validações pré-implantação, assegurando integridade e compatibilidade entre versões.

4.4.10. A console de gerenciamento da solução Hiperconvergente deverá permitir listar, iniciar, suspender e excluir *clusters Kubernetes*, bem como realizar atualizações de versão dentro dos limites de compatibilidade definidos pelo fabricante.

4.4.11. A rede utilizada pelos *clusters* deverá ser compatível com os requisitos de comunicação entre pods e serviços do *Kubernetes*, assegurando conectividade entre contêineres em diferentes nós físicos.

4.4.12. O administrador deverá poder definir parâmetros de comunicação internos do *cluster* e associar as redes virtuais às redes gerenciadas pelo módulo microsegmentação de rede da solução de Hiperconvergência.

- 4.4.13. A integração deverá garantir desempenho equivalente ao ambiente de rede virtualizado do HCI e isolamento lógico entre diferentes *clusters* e *workloads*.
- 4.4.14. A Solução *Kubernetes* deverá oferecer provisionamento dinâmico de volumes de dados para contêineres, utilizando o driver de integração *CSI (Container Storage Interface)* nativo do fabricante.
- 4.4.15. Esses volumes deverão ser gerenciados diretamente pelo *HCI*, com as mesmas políticas de disponibilidade e integridade configuradas no armazenamento distribuído.
- 4.4.16. As operações de provisionamento e gerenciamento deverão respeitar as políticas de replicação e redundância definidas no ambiente, assegurando persistência de dados e continuidade das aplicações.
- 4.4.17. Deverá ser possível adicionar ou remover nós de trabalho de *clusters* em execução, redistribuindo cargas de contêineres conforme as políticas do *Kubernetes*.
- 4.4.18. O processo de atualização dos componentes do *cluster* (control plane e nós de trabalho) deverá ser realizado de forma coordenada e validada pela console de gerenciamento, minimizando impacto nos serviços, conforme boas práticas da versão suportada.
- 4.4.19. A console de gerenciamento deverá apresentar indicadores de utilização dos *clusters Kubernetes*, incluindo consumo de *CPU*, memória e armazenamento, número de pods ativos e estado dos nós.
- 4.4.20. Os eventos e alertas gerados pelos *clusters* deverão ser consolidados no painel de alarmes do módulo de gerenciamento, com data, hora e descrição do evento.
- 4.4.21. As métricas deverão ser armazenadas no banco de monitoramento do módulo de gerenciamento, permitindo geração de relatórios de desempenho e acompanhamento de tendências de uso.
- 4.4.22. A comunicação entre os componentes da solução *Kubernetes* deverá ser autenticada e criptografada, utilizando certificados e tokens compatíveis com o padrão *Kubernetes*.
- 4.4.23. Deverá ser possível integrar o controle de acesso da solução de *Kubernetes* ao módulo de gerenciamento, aplicando permissões de criação, visualização e administração de *clusters* a usuários ou grupos definidos.
- 4.4.24. Todos os comandos e operações administrativas deverão ser registrados em logs de auditoria, contendo data, hora e identificador do operador.
- 4.4.25. A solução *Kubernetes* deverá ser compatível com aplicações containerizadas que sigam o padrão *Kubernetes*, permitindo a implantação de *workloads* corporativos que utilizem a API oficial do *Kubernetes*.
- 4.4.26. Deverá permitir o uso de ferramentas e comandos baseados em *kubectl* e outras interfaces padrão para integração com pipelines e sistemas externos.
- 4.4.27. O suporte a versões específicas do *Kubernetes* deverá seguir a lista homologada pelo fabricante, respeitando a compatibilidade com a versão da solução *HCI* instalada.

4.4.28. O sistema deverá permitir que os volumes de armazenamento utilizados pelos *clusters* Kubernetes sejam incluídos nas políticas de *backup*, replicação e restauração da solução *HCI*.

4.4.29. As operações de recuperação deverão seguir os mesmos procedimentos de proteção de dados aplicáveis às máquinas virtuais, garantindo persistência e integridade dos volumes.

4.5. SISTEMA DE SEGURANÇA VIRTUAL DISTRIBUÍDA

4.5.1. A camada de segurança da solução hiperconvergente deverá prover mecanismos de proteção integrados ao ambiente virtualizado, atuando de forma distribuída sobre as máquinas virtuais e as redes internas do cluster.

4.5.2. A solução deverá disponibilizar para todas as máquinas virtuais do *cluster* uma camada de segurança integrada com mecanismos de proteção *antimalware* e *antiransomware*, com detecção contínua baseada em assinaturas e análise comportamental atualizadas periodicamente, bem como permitir a resposta a incidentes por meio do isolamento da máquina virtual afetada e a restauração segura de seu estado íntegro a partir de cópias ou snapshots anteriores ao evento de infecção, garantindo rápida recuperação do serviço e mitigação do impacto operacional.

4.5.3. O gerenciamento, a visualização de eventos e as configurações de políticas de comunicação deverão ser executados pela console administrativa principal do sistema, garantindo operação unificada e controle centralizado.

4.5.4. O sistema deverá permitir integração com mecanismos de proteção em nível de sistema operacional das máquinas virtuais, visando detecção, prevenção e resposta a ameaças de segurança.

4.5.5. A camada de segurança deverá estar totalmente integrada à infraestrutura de rede virtual do *cluster*, operando de maneira distribuída entre todos os nós físicos.

4.5.6. Alterações de configuração de rede, migração de máquinas virtuais ou reinicializações não deverão alterar o comportamento das regras aplicadas.

4.5.7. O sistema deverá monitorar continuamente a integridade dos componentes de rede e serviços de segurança, emitindo alertas automáticos em caso de falhas, degradação de desempenho ou interrupção de serviços internos.

4.5.8. Esses alertas deverão ser apresentados na console administrativa e poderão ser encaminhados por *e-mail*, de acordo com as configurações do administrador.

4.5.9. Os eventos deverão conter data, hora, tipo de incidente e o elemento afetado, assegurando rastreabilidade completa.

4.5.10. A camada de segurança deverá integrar-se ao módulo de gerenciamento centralizado do fabricante, permitindo consolidação e correlação de eventos de segurança entre diferentes *clusters* administrados.

4.5.11. O painel do módulo de gerenciamento centralizado deverá reunir informações de *logs*, alarmes e estado das políticas aplicadas, possibilitando uma visão unificada de conformidade e integridade do ambiente, essa integração deverá ocorrer por meio de canal seguro e autenticado.

4.5.12. A solução deverá permitir a coleta e a consolidação de informações de tráfego entre redes virtuais e máquinas virtuais, disponibilizando relatórios que indiquem volume de dados trafegados,

direção do tráfego e utilização da largura de banda, de forma a apoiar a análise de desempenho e a identificação de padrões de comunicação no ambiente virtualizado.

4.5.13. As métricas de tráfego deverão ser acessíveis pela console de gerenciamento e exportáveis por meio de protocolos de mercado para sistemas de monitoramento externos.

4.5.14. Todas as alterações de configuração relacionadas à camada de segurança deverão ser registradas em logs de auditoria, contendo o identificador do operador, data, hora e tipo de ação executada.

4.5.15. Os registros deverão ser armazenados de forma segura e consultável, permitindo geração de relatórios sobre políticas ativas, eventos de bloqueio e alterações administrativas.

4.5.16. A solução deverá possibilitar a exportação desses relatórios para fins de auditoria ou acompanhamento corporativo.

4.5.17. Em caso de falha de um nó físico, as políticas de controle de comunicação e isolamento deverão ser aplicadas automaticamente nos nós que assumirem a execução das máquinas virtuais afetadas.

4.5.18. Durante processos de migração em operação (*live migration*), as regras de comunicação e filtragem deverão ser preservadas, assegurando continuidade das políticas sem interrupção das sessões existentes.

4.5.19. O sistema deverá manter consistência das políticas em todo o *cluster*, independentemente do deslocamento das cargas de trabalho entre os nós.

4.5.20. A atualização dos componentes de segurança deverá ocorrer de forma integrada ao ciclo de atualização da solução *HCI*, com execução sequencial e validação automática da integridade dos módulos.

4.5.21. O processo deverá permitir manutenção e aplicação de correções sem impacto nas máquinas virtuais em execução e sem necessidade de parada do ambiente.

4.5.22. Após atualização, as políticas de controle configuradas anteriormente deverão ser preservadas e reativadas automaticamente.

4.5.23. O sistema deverá permitir a proteção de aplicações *web* por meio de mecanismos de controle de tráfego e filtragem de requisições, visando mitigação de ataques em nível de aplicação.

4.5.24. O sistema deverá disponibilizar mecanismos de inventário e visualização de recursos virtualizados, permitindo identificação das máquinas virtuais e serviços hospedados.

4.5.25. O sistema deverá permitir a identificação de vulnerabilidades conhecidas, com base em informações disponíveis e mecanismos de análise suportados pela plataforma.

4.5.26. O sistema deverá permitir o monitoramento do comportamento operacional das máquinas virtuais, possibilitando a identificação de desvios em relação a padrões operacionais definidos ou observados ao longo do tempo.

4.5.27. O sistema deverá monitorar continuamente a integridade dos componentes de rede e serviços de segurança, emitindo alertas automáticos em caso de falhas, degradação de desempenho ou interrupção de serviços internos. Esses alertas deverão ser apresentados na console

administrativa e poderão ser encaminhados por *e-mail*, de acordo com as configurações do administrador.

4.5.28. Os eventos deverão conter data, hora, tipo de incidente e o elemento afetado, assegurando rastreabilidade completa.

4.5.29. A camada de segurança deverá integrar-se ao módulo de gerenciamento centralizado do fabricante, permitindo consolidação e correlação de eventos de segurança entre diferentes *clusters* administrados.

4.5.30. O painel do módulo de gerenciamento centralizado deverá reunir informações de *logs*, alarmes e estado das políticas aplicadas, possibilitando uma visão unificada de conformidade e integridade do ambiente. Essa integração deverá ocorrer por meio de canal seguro e autenticado.

4.6. SERVIÇO DE SUPORTE, MONITORAMENTO E GARANTIA DOS HARDWARES EXISTENTES – ITEM 02

4.6.1. A contratada deverá prover serviços de suporte técnico especializado e garantia integral para o ambiente atual que é composto por 5 (cinco) servidores *Intel, P/N R2312WF* os quais se encontram sem garantia do fabricante. O serviço contempla acompanhamento contínuo da saúde dos equipamentos, atendimento para incidentes, troca de peças, e cobertura completa de *hardware* durante todo o período contratado conforme informado nos itens abaixo:

4.6.1.1. Suporte e Garantia:

4.6.1.1.1. Cobertura 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana):

4.6.1.1.1.1. Atendimento ininterrupto para abertura de chamados, suporte remoto e acionamento de técnico *on-site* sempre que necessário.

4.6.1.1.2. Garantia total para os 5 (cinco) servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses:

4.6.1.1.2.1. Garantia estendida para todos os componentes dos servidores, incluindo substituição de peças defeituosas sem limite de quantidade, sem custo adicional e com *SLA* alinhado às melhores práticas de mercado.

4.6.1.1.2.2. Qualquer peça com falha será substituída por componente original ou equivalente, sem restrições de volume, recorrência ou valor.

4.6.1.1.3. Monitoramento:

4.6.1.1.3.1. Monitoramento proativo do estado dos servidores para identificação precoce de falhas e orientação preventiva.

4.6.1.1.4. A contratada deverá possuir solução para abertura de chamados e acompanhamento das demandas através de *dashboards*.

4.6.1.1.5. A Contratada deverá substituir temporariamente os equipamentos, por outros idênticos ou de qualidade e performance superiores, de sua propriedade, nas situações em que a execução dos reparos poderá se estender além máximos acordados. A substituição deverá ocorrer imediatamente, tão logo seja detectado pelo técnico que o reparo excederá o prazo estabelecido. O equipamento entregue em substituição

deverá ser devidamente instalado e configurado pela Contratada, respeitando-se o prazo para o início da operação.

4.6.1.1.6. Entrega de relatórios de chamados, histórico de substituições e recomendações de melhoria de ambiente.

4.6.1.1.7. O ambiente atual a ser considerado para garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses na modalidade 24x7 está descrito conforme Tabela 1 – Ambiente existente.

4.6.1.1.8. A Contratada deverá dispor do suporte técnico e instalações na região da Grande São Paulo, disponibilizando atendimento telefônico (obrigatoriamente DDD 011) ou mediante e-mail.

4.6.1.1.9. TABELA 1 – Ambiente existente

PART-NUMBER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
INTEL – R2312WF 2U1N 12LFF	INTEL – R2312WF 2U1N 12LFF	5
CD8069504449200	Intel Xeon Silver 4215R Processor (8 cores, 11M Cache, 3.2Ghz, DDR4, 2933MHz)	10
64GB RDIMM 4Rank2933	64GB (1x64GB) RDIMM, DDR4, 4 Rank, 2933MHz	60
ST4000NM002A	Seagate 3.5in Exos 7E8 ST4000NM002A 4TB 7200RPM SATA 6Gb/s 256MB Hard Drive – 512e Format	30
SSDSC2KB019T801	Intel SSD D3-S4510 Series 1.92TB, 2.5in SATA 6Gb/s, 3D2, TLC	10
XXV710DA2	Intel Ethernet Network Adapter XXV710-DA2 SFP28 (ver 02)	5

4.6.1.1.10. O ambiente atual é composto por um cluster contendo 5 (cinco) máquinas físicas *Intel* modelos (*INTEL R2312WF*), interligados a um topo de *rack Extreme Networks* e um *Firewall*;

4.6.1.1.11. A implementação, migração e demais fases deste projeto devem utilizar a infraestrutura atual existente, garantindo compatibilidade com o novo ambiente HCI.

4.7. IMPLEMENTAÇÃO E MIGRAÇÃO – ITEM 03

4.7.1. A implantação deve levar em conta que o *Data Center* está em operação e a transição será realizada de forma a trazer o mínimo de interrupção dos Serviços de TI.

4.7.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os componentes necessários à realização dos serviços de implementação.

4.7.3. A participante deverá elaborar um documento formal, denominado “Projeto de Implantação”, contendo o planejamento necessário detalhando as ações para instalação de todo o ambiente, configuração dos recursos empregados, implantação, migração do ambiente e entrada em operação da nova solução, incluindo os testes de aceitação necessários.

4.7.4. O Projeto de Implantação fundamentará a análise técnica da proposta e deverá ser balizado consoante as recomendações do *PMI (Project Management Institute)* contendo, minimamente:

4.7.4.1. Escopo;

- 4.7.4.2. Matriz de responsabilidade;
 - 4.7.4.3. Estrutura Analítica do Projeto (*WBS – Work Breakdown Structure*);
 - 4.7.4.4. Cronograma de atividades apresentado no formato Gráfico de *Gantt*, demonstrando as dependências e os marcos, observando-se os prazos definidos;
 - 4.7.4.5. Plano de Contingência para operação do ambiente em caso de falha dos equipamentos fornecidos;
 - 4.7.4.6. Plano de Treinamento
 - 4.7.4.7. Plano de riscos; e
 - 4.7.4.8. Testes e critérios de aceitação.
- 4.7.5. As atividades de elaboração desses planos não constituirão encargo financeiro adicional ao presente contrato e se constituem em tarefas integrantes da contratação.
- 4.7.6. O ambiente atual é composto por 5 nós (servidores) Intel e hoje formam um *cluster Nutanix* versão 6.10 contendo mais de 250 máquinas virtuais, este cluster deverá ser migrado para a solução do Item 1 garantindo total compatibilidade com o Hardware existente. Caso a solução não possa ser homologada nos servidores *Intel*, a CONTRATADA deverá imediatamente ofertar nova solução de Hardware com as mesmas características, performance e quantidades equiparando com os servidores atuais, a ser validada pela fiscalização do TCMSP.
- 4.7.7. As máquinas virtuais e o ambiente Nutanix versão 6.10 possuem máquinas com os seguintes Sistemas Operacionais:
- 4.7.7.1. *Windows Server 2008 R2*
 - 4.7.7.2. *Windows Server 2012*
 - 4.7.7.3. *Windows Server 2016*
 - 4.7.7.4. *Windows Server 2022*
 - 4.7.7.5. *Linux Server*
 - 4.7.7.6. *NKE 2.10.2DA PLATAFORMA*
- 4.7.8. A contratada deverá efetuar o *Hands-on* de todo o processo e configurações com a equipe técnica do TCMSP, em todo o processo de migração, instalação, suporte um membro será designado pelo TCMSP e acompanhará o processo.
- 4.7.9. A contratada deverá documentar todo o processo de migração e ao final do projeto deverá entregar o *AS BUILT* em formato PDF.
- 4.7.9.1. A contratada deverá efetuar toda a topologia lógica (*AS BUILT*) deste ambiente e disponibilizará em formato PDF.
- 4.7.10. A CONTRATADA deverá fornecer quaisquer *softwares*, acessórios, *hardwares* para a correta instalação a fim de garantir compatibilidade e migração do sistema legado (*Nutanix*) para a nova solução de (*HCI*).
- 4.7.11. Interfaces de Rede e Transceptores Ópticos

4.7.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, como parte integrante dos serviços de implementação, melhoria e adequação do ambiente tecnológico existente, 05 (cinco) placas de rede *Ethernet* de 25 GbE, compatíveis com os servidores *Intel* existentes, baseadas no controlador *Ethernet Intel® XXV710* para 25GbE, ou modelo tecnicamente equivalente e homologado.

4.7.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer, adicionalmente, 20 (vinte) transceptores ópticos SFP28 de 25 GbE, plenamente compatíveis e interoperáveis com o ambiente de *switches Extreme Networks* existente, garantindo total compatibilidade física, lógica e operacional.

4.7.11.3. O fornecimento deverá contemplar todos os acessórios necessários à instalação, ativação e pleno funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e firmware compatível, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.7.12. O escopo de implementação seguirá as seguintes fases:

4.7.12.1. Fase 1: Estudo preliminar

4.7.12.1.1. Será efetuado um estudo preliminar determinando qual o melhor cenário para a implementação, migração e ajustes necessários que serão efetuados pela contratada.

4.7.12.1.2. O estudo deverá ser apresentado a equipe técnica do TCMSP onde será avaliado, caso seja aprovado a instalação poderá ser realizada.

4.7.12.2. Fase 2: Instalação do novo ambiente

4.7.12.2.1. A contratada efetuará o cronograma para a instalação do novo ambiente;

4.7.12.2.2. O prazo máximo para instalação deste novo ambiente, após iniciado o procedimento, será de 5 dias corridos;

4.7.12.2.3. A contratada deverá apresentar este cronograma em reunião online e após aprovação técnica da CONTRATANTE seguirá com o agendamento para realização da instalação deste novo ambiente.

4.7.12.3. Fase 3: Migração do ambiente legado (Nutanix) para o novo ambiente

4.7.12.3.1. A contratada deverá efetuar a migração Máquinas virtuais;

4.7.12.3.2. A migração deverá ocorrer fora do horário comercial devido a criticidade do ambiente;

4.7.12.3.3. A contratada deverá efetuar *backup* de todas as máquinas para garantir a integridade dos dados;

4.7.12.3.4. A contratada deverá efetuar o cronograma de migração juntamente com a CONTRATANTE;

4.7.12.3.5. A contratada deverá efetuar toda a configuração necessária na rede existente, no novo ambiente (*HCI*) e no ambiente legado *Nutanix*;

4.7.12.3.6. Os acessos necessários serão provisionados pela CONTRATANTE;

4.7.12.3.7. As máquinas não poderão sofrer paradas devido a criticidade do ambiente;

4.7.12.3.8. Após iniciado o processo, a CONTRATADA terá 5 dias para realização de toda a migração do ambiente legado para o atual, sem comprometer as atividades rotineiras do TCMSP;

4.7.12.3.9. Todo e qualquer software, acessório, *hardware* necessários para a migração deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.8. SERVIÇOS HANDS ON – ITEM 03

4.8.1. O escopo contempla análise, planejamento, redesenho, implementação, testes e documentação de todas as melhorias necessárias no ambiente existente. Revisão completa da topologia atual;

4.8.2. Reestruturação das políticas de segurança;

4.8.3. Otimização e ampliação das capacidades de rede e de segurança (*Firewall*);

4.8.4. Reformulação da arquitetura de rede atual física e lógica;

4.8.5. Integração e alinhamento com a nova solução de *HCI*;

4.8.6. O escopo de implementação seguirá as seguintes fases:

4.7.12.4. FASE 1: Descoberta e diagnóstico do ambiente existente

4.7.12.4.1. Nessa fase será realizado um levantamento técnico aprofundado para identificar o estado atual da infraestrutura, da rede e de segurança (*Firewall*);

4.7.12.4.2. Inventário completo do novo cluster (*HCI*);

4.7.12.4.3. Levantamento de configurações existentes do *firewall Fortinet*:

4.7.12.4.4. Políticas

4.7.12.4.5. *IPS/IDS*

4.7.12.4.6. *NAT*

4.7.12.4.7. Zonas de segurança

4.7.12.4.8. *Vlans*;

4.7.12.4.9. Levantamento da infraestrutura existente Extreme Networks:

4.7.12.4.9.1. *Core*, distribuição e acesso

4.7.12.4.9.2. *Vlans, STP, LACP, MLAG*

4.7.12.4.9.3. *Fabric*

4.7.12.4.10. Mapeamento de integrações entre todos os componentes desde os servidores *HCI*, Rede e a camada de *Firewall*;

4.7.12.4.11. Identificação de gargalos, vulnerabilidades e pontos de falha;

4.7.12.4.12. Levantamento das necessidades do TCMSP para o novo desenho;

4.7.12.4.13. Após esta análise preliminar a contratada deverá apresentar em formato PDF o documento contendo todos os dados acima e apontar as sugestões de melhorias, bem como adoção de melhores práticas dos fabricantes envolvidos;

4.7.12.4.14. A contratada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar este estudo e efetuar a apresentação a equipe técnica do CONTRATANTE;

4.7.12.4.15. Entregáveis desta etapa:

4.7.12.4.15.1. Relatório de diagnóstico

4.7.12.4.15.2. Diagrama “as is” da rede e *firewall*

4.7.12.4.16. Após a aprovação técnica do documento a CONTRATADA poderá efetuar a segunda etapa.

4.7.12.5. FASE 2: Redesenho da Topologia de Rede

4.7.12.5.1. A topologia atual será redesenhada visando maior eficiência, segurança, disponibilidade e alinhamento com a nova solução de *HCI*.

4.7.12.5.2. Definição de nova arquitetura L2/L3;

4.7.12.5.3. Otimização de *VLANs*, *VRFs*, roteamento dinâmico e redundância;

4.7.12.5.4. Implementação de melhores práticas *Extreme Networks* e integração com *firewall Fortinet*;

4.7.12.5.5. Criação de zonas de segurança lógicas padronizadas;

4.7.12.5.6. Readequação de caminhos de tráfego e *failover*;

4.7.12.5.7. Benefícios esperados:

4.7.12.5.7.1. Menor latência

4.7.12.5.7.2. Maior resiliência

4.7.12.5.7.3. Melhor organização da segmentação

4.7.12.5.7.4. Redução de broadcast storms e loops

4.7.12.5.8. Entregáveis:

4.7.12.5.8.1. Diagrama “to be” da rede

4.7.12.5.8.2. Plano de migração da topologia atual para a nova

4.7.12.5.9. Após a aprovação técnica do documento a CONTRATADA poderá efetuar a terceira etapa.

4.7.12.6. FASE 3: Melhoria e Reestruturação da Microsegmentação

4.7.12.6.1. Após a migração para a nova solução de *HCI*, a microsegmentação existente deve ser ampliada e remodelada;

- 4.7.12.6.2. Revisão das políticas atuais no *firewall* da *Fortinet* e na rede *Extreme Networks*;
- 4.7.12.6.3. Criação de políticas refinadas por aplicação, função, usuário ou serviço;
- 4.7.12.6.4. Definição de zonas e subzonas baseadas em risco;
- 4.7.12.6.5. Reestruturação de ACLs, *tags*, *security groups* e perfis;
- 4.7.12.6.6. Integração com a nova HCI para microssegmentação distribuída;
- 4.7.12.6.7. Objetivos:
 - 4.7.12.6.7.1. Redução da superfície de ataque
 - 4.7.12.6.7.2. Confiança Zero (*Zero Trust*)
 - 4.7.12.6.7.3. Segmentação granular entre *workloads*
- 4.7.12.6.8. Entregáveis:
 - 4.7.12.6.8.1. Novo mapa de microssegmentação
 - 4.7.12.6.8.2. Matriz de regras refinada
 - 4.7.12.6.8.3. Políticas documentadas para backup e auditoria
- 4.7.12.6.9. Após a aprovação técnica do documento a CONTRATADA poderá efetuar a quarta etapa.

4.7.12.7. FASE 4: Reformulação e organização física da rede

- 4.7.12.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a identificação física dos cabos ajustando conforme topologias aprovadas anteriormente;
- 4.7.12.7.2. Deverá organizar o cabeamento entre os 5 (cinco) servidores Intel e a rede interna existente;
- 4.7.12.7.3. Deverá organizar o cabeamento seguindo a nova topologia de rede entre o firewall Fortinet e os switches *Extreme Networks*;
- 4.7.12.7.4. Caso seja necessário o cabeamento será disponibilizado pela CONTRATADA;
- 4.7.12.7.5. A CONTRATADA deverá realizar a rotulagem padronizada em *patch cords*, fibras, portas de switches, gavetas ópticas, patch panels.

4.7.12.8. FASE 5: Implementação da Nova Arquitetura

- 4.7.12.8.1. Após a validação técnica da proposta da nova arquitetura de rede inicia-se a implementação validada pelo time técnico do TCMSP.
- 4.7.12.8.2. Configuração dos *firewalls Fortinet* conforme documentação aprovada;
- 4.7.12.8.3. Reconfiguração dos *switches Extreme Networks (core, dist e acesso)* conforme documentação aprovada;
- 4.7.12.8.4. Adequações necessárias na nova solução HCI:

4.7.12.8.4.1. Migração gradual de sub-redes, VLANs e políticas;

4.7.12.8.4.2. Monitoramento contínuo durante toda a execução;

4.7.12.9. FASE 6: Testes, Validação e Aceite

4.7.12.9.1. Testes completos para garantir a estabilidade e compatibilidade entre os sistemas e dispositivos;

4.7.12.9.2. Testes de conectividade;

4.7.12.9.3. Testes de segurança;

4.7.12.9.4. Testes de desempenho;

4.7.12.9.5. Testes de integração com o novo cluster HCI;

4.7.12.10. FASE 7: Documentação e Transferência de conhecimento

4.7.12.10.1. Deverá ser entregue toda a documentação efetuada durante as etapas prévias

4.7.12.10.2. Deverá efetuar documentação “as-built”

4.7.12.10.3.

4.7.12.10.4. Deverá ser efetuado o novo diagrama de arquitetura

4.7.12.10.5. Deverá ser entregue backup de todas as configurações realizadas

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘E’ da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para que a solução adquirida produza os resultados pretendidos desde seu início até o encerramento do objeto contratual, é preciso atentar para os aspectos descritos neste item.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO

A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela contratante;

Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas previamente com a equipe técnica da CONTRATANTE;

O atendimento técnico tipo “on-site” a ser prestado pelo próprio fabricante do equipamento ou por empresa devidamente treinada e credenciada pelo mesmo, também deverá disponibilizar recurso (Telefone/*website*) para abertura de chamados técnicos em horário 24X7, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana, para os equipamentos novos, em garantia.

A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviço técnico especializado através de canais de comunicação, como:

- *E-mail*;
- Sistema de Chamados *Web*;
- Telefônico.

A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;

Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;

O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade;

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade;

A manutenção e suporte corretivo compreende os serviços de substituição dos equipamentos quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de *hardware*, em acordo com a política do fabricante;

O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;

Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo, em caso em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

5.6. PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE HARDWARE

Os níveis de severidade são descritos abaixo:

- Severidade 1 – quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência;
- Severidade 2 – quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

- Severidade 3 – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela;

O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;

Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico para ocorrências de hardware (a partir do registro da ocorrência)			
Severidade informada	Tempo de Resposta	Tempo diagnóstico máximo	Tempo máximo Substituição da peça após diagnóstico
1	60 minutos	12 horas corridas	24 horas
2	4 horas	24 horas corridas	48 horas
3	8 horas	48 horas corridas	72 horas

Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência.

Em caso de substituição definitiva de *hardware*, o equipamento deverá ser novo e original, conforme política do fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído;

Nos casos de substituição definitiva, a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento antigo pelo equipamento de substituição definitivo (novo). Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso e a descrição e o número de série do equipamento novo;

Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *hardware*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

Para fins de cálculo do período decorrido para a solução de ocorrências de *software*, serão considerados o prazo de resposta e o tempo de diagnóstico. Caso seja identificado um bug de *software* do fabricante para o qual não exista correção disponível ou solução de contorno já documentada, a responsabilidade pela resolução será do FABRICANTE. Nessa situação, a CONTRATADA deverá acionar o fabricante e seu time de desenvolvimento, buscando obter uma solução definitiva reportando as atividades para o CONTRATANTE.

6. SERVIÇO TÉCNICO DE BANCO DE HORAS

6.1. O Banco de Horas para atividades técnicas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades relativas à solução adquirida;

6.2. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua

efetiva utilização;

- 6.3. Esse item contempla 150 (cento e cinquenta) horas de serviços profissionais a serem executados a cada período de 12 (doze) meses;
- 6.4. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada da CONTRATADA;
- 6.5. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;
- 6.6. Os serviços profissionais poderão ser executados em qualquer horário de segunda-feira a sexta-feira, e durante qualquer período em finais de semana e feriados;
- 6.7. Será de responsabilidade do licitante, antes da execução dos serviços, preparar documento/ata com proposta de quantas horas serão empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE. Após a execução dos serviços, a CONTRATANTE irá medir os serviços conforme a execução observada, justificando eventuais mudanças de quantitativo superiores a 20% do inicialmente planejado;
- 6.8. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- 6.9. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;
- 6.10. Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;
- 6.11. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Como regra geral, não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista a complexidade técnica da solução integrada de *Data Center*, a necessidade de controle direto da execução contratual e a preservação da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial e restrita do Item 05 (Banco de Horas), desde que se trate de atividades pontuais, específicas e de caráter acessório ou altamente especializado, e mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, precedida de manifestação favorável da área técnica demandante.

A eventual subcontratação limitar-se-á exclusivamente à execução das atividades compreendidas no Banco de Horas, permanecendo vedada a subcontratação dos demais itens do objeto, notadamente aqueles relacionados ao fornecimento da solução, à implantação, à migração, ao suporte principal e à garantia do ambiente de Data Center.

Na hipótese de subcontratação, a contratada deverá apresentar a mesma documentação comprobatória da capacidade técnica, exigida em Edital, do subcontratado, a qual será previamente avaliada pela área técnica e juntada aos autos, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas

8. PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar toda a solução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo;

Atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos a multas e sanções;

O Banco de Horas deverá ser prestado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do Termo de Recebimento Provisório;

Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista a necessidade de manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade prolongada;

8.1. O prazo de vigência da contratação por item, relativo aos itens 01, 02, e, 05, são passíveis de renovação dentro dos limites legais, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao fiscal e seu substituto, previamente designados pela autoridade competente quando da formalização do ajuste, com atenção às atribuições constantes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

O Banco de Horas será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO e apresentação dos documentos exigidos em lei e no CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais pela CONTRATADA. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação de titularidade da CONTRATADA.

O banco de horas previsto no item 05 fica limitado à utilização de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) horas a cada período de 12 (doze) meses, contado do termo inicial da prestação desse serviço, não sendo admitida a acumulação, a transferência, a compensação ou a utilização, em período subsequente, de eventual saldo de horas não consumido dentro do respectivo período anual. Encerrado cada período de 12 (doze) meses sem a integral utilização das horas disponíveis, o saldo remanescente será automaticamente extinto, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, reembolso, compensação, crédito, acréscimo quantitativo ou prorrogação de prazo em favor da CONTRATADA.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O bem contemplado neste Termo de Referência se enquadra na definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, modalidade Pregão.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL.

A qualificação técnica necessária corresponde à atestação requerida neste documento, sem prejuízo das demais exigências habilitatórias estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações para *software* de subscrição e manutenção de *software*.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
 Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
 Processo: TC/004836/2026
 Pregão nº 90.014/2026
 Abertura dia 31/07/2026 às 9 horas.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital, propõe o seguinte:

Grupo Único

Item	Descrição	Qtde.	Metrica	Período	Valor unitário	Valor Total
1	Solução integrada de <i>Data Center</i> (licenciamento)	10 (duas por nó)	Licença	36 meses	R\$	R\$
2	Serviço suporte e garantia dos <i>hardwares</i> existentes	1	Serviço	36 meses	R\$	R\$
3	Implementação, migração e serviços <i>hands-on</i>	1	Serviço	Entrega Única	R\$	R\$
4	Serviço de melhoria, otimização e adequação do ambiente tecnológico existente	1	Serviço	Entrega única	R\$	R\$
5	Suporte corretivo, na modalidade Banco de Horas, nos dias úteis e não úteis	150 (a cada 12 meses) totalizando 450 horas	Horas	36 meses	R\$	R\$
					TOTAL	R\$

Valor total geral (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável da proponente)
NOME:/RG -----

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO

Processo: TC/004836/2026

Pregão nº 90.014/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, apresenta a seguinte:

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA

O interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal, declara que realizou vistoria técnica no local de execução do objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições locais, dificuldades de acesso e especificidades dos edifícios. Declara, ainda, que o preço proposto está compatível com as condições observadas e que não alegará desconhecimento como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear acréscimos de preços.

() DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SEM VISTORIA

O interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal, declara que, embora não tenha realizado vistoria técnica no local, possui pleno conhecimento das condições locais, dificuldades de acesso e especificidades dos edifícios para a execução do objeto licitado. Declara estar ciente de que o desconhecimento dessas condições não poderá ser alegado como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear acréscimos de preços decorrentes da execução do objeto deste Pregão, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
Nome Legível: _____
RG: _____
Cargo: _____

Obs. A declaração deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.13.3.3 do Edital).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/004836/2026

Pregão nº 90.014/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que:

I – Se enquadra na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à participação societária, faturamento, natureza jurídica e atividades impeditivas;

III – Inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento da condição de ME ou EPP.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.14.1 do Edital).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **<DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>**

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de solução Integrada de Data Center, com serviço de instalação, configuração, suporte, monitoramento, assistência técnica de hardware existente, migração de dados, readequação de infraestrutura de rede e de segurança, treinamento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses e serviço de banco de horas pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: <R\$ _____>

DOTAÇÃO(ÕES): <_____>

PROCESSO Nº: TC/004836/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**, CNPJ nº <_____, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, conforme o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de solução integrada de Data Center, com serviço de instalação, configuração, suporte, monitoramento, assistência técnica de hardware existente, migração de dados, readequação de infraestrutura de rede e de segurança, treinamento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses e serviço de banco de horas pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

1.2. Os produtos abrangidos por esta contratação estão detalhados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Período
01	Solução Integrada de Data Center (licenciamento)	10 (duas por nó)	Licença	36 meses
02	Serviço Suporte e Garantia dos Hardwares Existentes	1	Serviço	36 meses
03	Implementação, migração e serviços hands-on	1	Serviço	Entrega Única
04	Serviço de Melhoria, Otimização e Adequação do Ambiente Tecnológico Existente	1	Serviço	Entrega Única
05	Suporte Corretivo, na Modalidade Banco de Horas, Nos Dias Úteis e Não Úteis	150 (a cada 12 meses) totalizando 450 horas	Horas	36 meses

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente CONTRATO é celebrado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá sua vigência definida pela soma:

2.1.1. do prazo relativo ao fornecimento inicial do objeto, compreendendo a entrega, instalação, configuração e disponibilização da solução contratada; e

2.1.2. do prazo relativo aos serviços associados vinculados à solução, inclusive suporte, manutenção, subscrições/licenças e banco de horas, conforme aplicável a cada item.

2.2. Os prazos de execução de cada item, bem como seus respectivos marcos iniciais, são os constantes do quadro desta cláusula, devendo ser interpretados em consonância com o regime previsto no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o respectivo marco (termo) inicial.

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo de execução	Marco (termo) Inicial
01	Solução Integrada de Data Center (licenciamento)	10 (duas por nó)	Licença	36 meses	Emissão da Ordem de Início
02	Serviço Suporte e Garantia dos Hardwares Existentes	1	Serviço	36 meses	Emissão da Ordem de Início

03	Implementação, migração e serviços hands-on	1	Serviço	Até 60 dias corridos	Emissão da Ordem de Início
04	Serviço de Melhoria, Otimização e Adequação do Ambiente Tecnológico Existente	1	Serviço	Até 60 dias corridos	Emissão da Ordem de Início
05	Suporte Corretivo, na Modalidade Banco de Horas, Nos Dias Úteis e Não Úteis	150 (a cada 12 meses) totalizando 450 horas	Horas	36 meses	Emissão do Termo de Recebimento Provisório

2.3. A Ordem de Início será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1. O envio da Ordem de Início se dará de forma eletrônica (e-mail), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á que a Ordem de Início foi devidamente recebida.

2.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, instalar e configurar toda a solução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início.

2.5. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo.

2.6. Atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos a multas e sanções previstas neste CONTRATO.

2.7. O Banco de Horas deverá ser prestado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2.8. O prazo de vigência da contratação dos itens 01, 02 e 05 são passíveis de prorrogação dentro dos limites legais, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Para registrar os marcos iniciais mencionados no quadro da subcláusula 2.2, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá emitir documento com as respectivas datas, que será anexado aos autos desta contratação.

2.10. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.11.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.11.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.11.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

2.11.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.11.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.11.6. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.

2.12. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.14. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação somente do item 05 – “Suporte Corretivo, na Modalidade Banco de Horas, Nos Dias Úteis e Não Úteis”, que poderá ser subcontratado na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** deverá apresentar a mesma documentação comprobatória de capacidade técnica da subcontratada, exigida no Edital que originou a presente contratação.

4.3.1. A documentação comprobatória da subcontratada será avaliada pelo **CONTRATANTE** e juntada aos autos da contratação, nos termos do art. 122, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <_____> (<valor por extenso>), discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo de execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Data Center (licenciamento)	10 (duas por nó)	Licença	36 meses		
02	Serviço Suporte e Garantia dos Hardwares Existentes	1	Serviço	36 meses		
03	Implementação, migração e serviços hands-on	1	Serviço	Até 60 dias corridos		
04	Serviço de Melhoria, Otimização e Adequação do Ambiente Tecnológico Existente	1	Serviço	Até 60 dias corridos		
05	Suporte Corretivo, na Modalidade Banco de Horas, Nos Dias Úteis e Não Úteis	450	Horas	36 meses		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, bem como as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento referente aos itens de 01 a 04 será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. O pagamento referente ao item 05 será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.4. O banco de horas previsto no item 05 fica limitado à utilização de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) horas a cada período de 12 (doze) meses, contado do termo inicial da prestação desse serviço, não sendo admitida a acumulação, a transferência, a compensação ou a utilização, em período subsequente, de eventual saldo de horas não consumido dentro do respectivo período anual. Encerrado cada período de 12 (doze) meses sem a integral utilização das horas disponíveis, o saldo remanescente será automaticamente extinto, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, reembolso, compensação, crédito, acréscimo quantitativo ou prorrogação de prazo em favor da **CONTRATADA**.

6.5. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.7. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência ____/____), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (____/____/____) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

7.6. Na hipótese de divergência dos cálculos de reajuste, apurados posteriormente a pagamentos eventualmente já efetuados, e que resulte em valores a serem devolvidos ao **CONTRATANTE**, a devolução dar-se-á em parcela única, atualizada monetariamente pelo IPC-FIPE acumulado, até o mês exatamente anterior à efetiva devolução, mediante emissão de Declaração de Compensação Financeira assinada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como nos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

8.1.9. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 9.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8.** Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- 9.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.
- 9.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.13.** Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

9.23. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.

9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.27. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

9.30. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação do objeto, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” da subcláusula 12.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.6. Compensatória, por hora de atraso no atendimento aos chamados de Suporte Técnico descritos no Termo de Referência, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

12.3.4.6.1. O valor poderá ser majorado para 0,7% sobre o valor da contratação em caso de reincidência num período de 12 (doze) meses.

12.3.4.7. Compensatória, de 1% (um por cento), por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e do Termo de Referência, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).

12.3.4.8. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. O não recolhimento das multas no prazo previsto ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____ - _____ e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Presidente

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Cargo do representante>